



DECRETO Nº 4.908/2024

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, com os Decreto Federal 11.453/2023 e o Decreto nº 11.740/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Editais de Chamamento Público para seleção de projetos inscritos nos editais fomentados com recursos da Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a importância de se construir uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização responsável por acompanhar, fiscalizar e homologar os resultados da classificação e habilitação final dos referidos Editais de Chamamento Público;
os Decreto Federal 11.453/2023 e o Decreto nº 11.740/2023.

DECRETA:

Art.1º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a operacionalização e execução dos editais, através de empresa de consultoria contratada – Lex Corp Consultoria e Produções Ltda, realizados com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Artesanato, em conformidade com as determinações da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e Decreto nº 11.740/2023 e 11.453/2023 e, nas condições estabelecidas nos editais.

Art. 2º – A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Patrícia Pinto Coelho

II – Dominik Davel Guisso

III – Matheus Machado Caliman

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pela Servidora Patrícia Pinto Coelho – Gerente da Divisão de Turismo e Cultura

Art. 3º – São atribuições desta Comissão:

I– Acompanhar e fiscalizar a elaboração e fazer lançar editais de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.399/2022 e seus respectivos decretos.

II– Acompanhar e fiscalizar e definir junto a empresa contratada para operacionalização, através de critérios técnicos, a seleção dos editais realizados com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, em cada caso, em conformidade com às determinações da Lei Aldir Blanc no que for necessário, emitindo parecer no que lhe couber;

III– Acompanhar, fiscalizar e efetivar a aplicabilidade das cláusulas estabelecidas pelos Termos de Execução Culturais acordadas entre a Compromitente Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Artesanato de Venda Nova do Imigrante e o Compromissado (Agente Cultural), bem como nas sanções dispostas no mesmo durante todas as etapas até prestação de contas;

IV– Encaminhar parecer final da análise dos solicitantes para publicação em Diário Oficial do Município e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante ES;

V– Acompanhar e/ou analisar os aspectos documentais e regimentais de todos os editais referente a Lei Aldir Blanc;

VI– Acompanhar e fiscalizar todas etapas de operacionalização e execução da Lei Aldir Blanc, por parte da empresa de consultoria contratada para operacionalização da Lei Aldir Blanc (PNAB) no Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

Art. 4º – A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, Patrícia Pinto Coelho, ficará responsável por coordenar as atividades da Comissão bem como representá-la em questões relacionadas ao processo seletivo e/ou editais.



Art. 5º – O período de vigência desta Comissão será enquanto perdurarem os trabalhos referente a operacionalização e execução da Lei Nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB.

Art. 6º – Os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão não serão remunerados.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal